

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000002052184

INTERESSADO: 1ª SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INATIVAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA.

**DESPACHO N° 1710/2020 - GAB**

EMENTA: MILITAR. ATUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR. ORIENTAÇÃO PRECEDENTE DESTA PROCURADORIA-GERAL. FUNÇÃO MILITAR DE UNIDADE DA ESTRUTURA DA PM. DESNECESSIDADE DE AGREGAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 75, § 1º, I, LEI N° 8.033/1975. SUPERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DO DESPACHO “AG” N° 5642/2014.

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral pela Gerência de Análise de Aposentadoria da Goiás Previdência-GOIASPREV que, pelo **Parecer GEAP n° 2406/2020** (000015222305), concluiu pela necessidade de superação de orientação desta Casa acerca da aplicação do instituto da *agregação* de militar, em hipótese de atuação do agente castrense em Assistência Policial Militar.

Sendo suficiente esse relato, avanço na questão solicitada.

2. A questão se resume ao alcance da imposição derivada do art. 75, § 1º, I, da Lei estadual n° 8.033/1975<sup>1</sup>, na situação acima descrita. E o tema, em contexto equiparável, já foi compreendido por esta Procuradoria-Geral segundo as novas diretrizes propostas no supracitado Parecer GEAP n° 2406/2020, como, exemplificadamente, indicia a orientação no Despacho “AG” n° 04147/2017 (1574436)<sup>2</sup>.

3. Desse modo, **aprovo o Parecer GEAP n° 2406/2020**, com destaque à conclusão do seu item 18, ficando, assim, revisado o Despacho “AG” n° 5642/2014 no que dissentir.

4. Orientada a matéria, **devolvam-se os autos à Goiás Previdência, via Gerência de Análise de Aposentadoria**. Comunique-se o teor deste pronunciamento às Procuradorias Setoriais da Goiás Previdência e da Secretaria da Segurança Pública, bem como ao Centro de Estudos Jurídicos, este último para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria n° 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

5. Cientifique-se a unidade desta instituição responsável pelo registro da reformulação de orientação administrativa acima demonstrada (item 3 anterior).

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1“Art. 75 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

§ 1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

I - for nomeado para cargo Policial-Militar ou considerado de natureza Policial-Militar, estabelecido em lei ou decreto não previsto nos quadros de organização da Polícia Militar;”

2Processo nº 201600002001680.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/10/2020, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015805859** e o código CRC **392A1190**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000002052184



SEI 000015805859